



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 254/97

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ENVIO À CÂMARA DE
VEREADORES DE TODOS OS
PROCESSOS LICITATÓRIOS , ASSIM
QUE EMITIDOS PELO EXECUTIVO
MUNICIPAL .**

RENATO SELHANE DE SOUZA , Prefeito Municipal de Xangri-Lá , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele , em cumprimento ao artigo 62 , IV da Lei Orgânica do Município , sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Vereadores , em três dias contados da data de expedição , cópias de todas as cartas-convite ; em dez dias contados da data de expedição , cópias dos Editais de Tomada de Preços e dos Editais de Concorrência Pública emitidos .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em
20 de novembro de 1.997 .**

**RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças**